

LEI Nº 1.122, de 14 de Dezembro de 1973

Revoga Lei 1.095 de 20 de Agosto de 1.973, aprova assinatura de convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a lei nº 1.095 de 20 de Agosto de 1.973.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta lei a firmar com o DER/MG o convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º Com base na lei 958, a Prefeitura Municipal de Itaúna cobrará uma diária de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na região, dos proprietários de animal apreendido a título de alimentação.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Itaúna aplicará multa aos proprietários de animais apreendidos, no ato de resgate dos mesmos, assim determinada:

10% do salário mínimo regional vigente, quando o infrator for primário;
20% do salário mínimo regional vigente, no caso de reincidência, cada vez que o fato se repetir, podendo alcançar até 50% do salário mínimo regional vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Dezembro de 1973

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal